



**PARECER JURÍDICO Nº-131/2021**

**ASSUNTO: ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-20210267, QUE TEM COMO OBJETO: O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (PAPELARIA E COMUNICAÇÃO VISUAL), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**CONTRATADA: L R SAMPAIO FABRICAÇÃO DE PAINEIS E LETREIROS - ME, CNPJ/MF Nº- 29.453.225/0001-85.**

**1- DA CONSULTA**

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, pela **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA - CPL**, os presentes autos para emissão de **Parecer** acerca da possibilidade jurídica de aditamento de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 20210267, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **L R SAMPAIO FABRICAÇÃO DE PAINEIS E LETREIROS - ME**, pretendendo a prorrogação por mais 12 (doze) meses, passando a ter vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022, face ao mesmo possuir saldo de quantidade e os serviços/fornecimentos do seu objeto serem considerados como de prestação contínua, não podendo sofrer solução de continuidade.

**2- DO MÉRITO E DA JUSTIFICATIVA**

Por se tratar de serviços/fornecimentos de prestação contínua e não poder sofrer solução de continuidade, o pretendido Aditamento amolda-se à exceção prevista no **inciso II, do caput do art. 57, da Lei Federal nº- 8.666/93**, onde versa:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Observamos ainda que, foram juntados aos autos o **Ofício nº 377/2021-SEMAS/PMU, da Secretaria Municipal de Assistência Social**, que solicita aditamento; o Contrato Original; a Declaração de Adequação Financeira Orçamentária; o Termo de Autorização da Autoridade Competente.

**3- DA CONCLUSÃO**

Isto posto, com base nos argumentos e nas razões supramencionadas, esta Assessoria Jurídica, **OPINA FAVORAVELMENTE ao ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-20210267**, firmado com a empresa **L R SAMPAIO FABRICAÇÃO DE PAINEIS E LETREIROS - ME**, para que este seja prorrogado por mais 12 (doze) meses, observado o limite

Elvis Ribeiro

Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 17.512.585/0001-21

Rubrica

máximo de 60 (sessenta) meses, passando a ter vigência até **01/01/2022 a 31/12/2022**, com as seguintes observações: 3.1. Que sejam mantidas as mesmas condições atuais que não conflitem com o objetivo do Aditivo pretendido;  
3.2. Que sejam juntadas as Certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo; e,  
3.3. Que sejam observadas as **dotações orçamentárias** para fazer frente às obrigações oriundas desse aditamento, sendo utilizadas as dotações própria, referente ao exercício de 2022.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Ulianópolis (PA), 28 de dezembro de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA  
SILVA:15521540253

Assinado de forma digital por ELVIS RIBEIRO DA  
SILVA:15521540253  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=16894782000190, ou=certificado digital, cn=ELVIS  
RIBEIRO DA SILVA:15521540253  
Dados: 2021.12.28 09:59:24 -03'00'

**ELVIS RIBEIRO DA SILVA**  
OAB/PA 12.114